



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (MATÉRIA CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.000.003116/2013-78

RELATOR: OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

APROVADA NA 82ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO, DE 26/05/2014

ORIENTAÇÃO Nº 13

Assunto: Orienta sobre a atribuição do Ministério Público Federal para atuar na repressão dos crimes contra a fauna marítima com ciclo de vida misto.

CONSIDERANDO que a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul, calcada em parecer da Advocacia Geral da União está a não reconhecer sua atribuição para investigar os crimes ambientais praticados no estuário da Lagoa dos Patos, Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a Advocacia Geral da União exarou o Parecer nº 130/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, de 11 de maio de 2012, nos autos do Processo nº 08434.000.173/2012-81, em que figurou como interessado o Departamento de Polícia Federal, e no qual se concluiu que compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar os crimes ambientais contra a fauna praticados na Lagoa dos Patos, não cabendo à Polícia Federal a sua investigação;

CONSIDERANDO que o Eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no v. Acórdão proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito processo nº 2004.71.01.002111-3/RS, por unanimidade, reconheceu a competência federal para o processo e julgamento do crime contra a fauna praticado no estuário da Lagoa dos Patos, pois reflete diretamente no ecossistema marinho, que é bem da União;

CONSIDERANDO que o estuário da Lagoa dos Patos, conforme a Agência Nacional de Águas (ANA), é o perímetro que se estende de sua embocadura no Oceano Atlântico até a linha imaginária que une o Ponto dos Lençóis à Ponta da Feitoria;

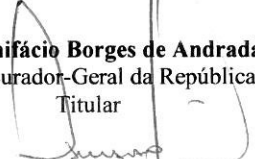
CONSIDERANDO que o estuário da Lagoa dos Patos abriga espécimes da fauna marítima com ciclo de vida misto, pois o ciclo começa com a desova em mar aberto, com o retorno das larvas ao estuário da Lagoa dos Patos, onde crescem e migram para mar aberto reiniciando o ciclo;

CONSIDERANDO o que dispõe o Enunciado nº 30 da col. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, *verbis*: “O processo e julgamento do crime de pesca proibida (art. 34, caput e parágrafo único da Lei nº 9.605/98) competem à Justiça Federal quando o espécime for proveniente de rio federal, mar territorial, zona econômica exclusiva ou plataforma continental”;

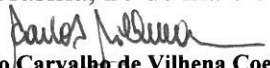
a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão ORIENTA os membros do Ministério Público Federal, respeitada a independência funcional, nos termos do art. 62, I, da Lei Complementar nº 75/93, a aplicarem, nos casos de pesca proibida que constitua crime contra o meio ambiente, o seu Enunciado nº 30, sempre que o espécime for da fauna marítima com ciclo de vida misto, a exemplo do que ocorre na Lagoa dos Patos.

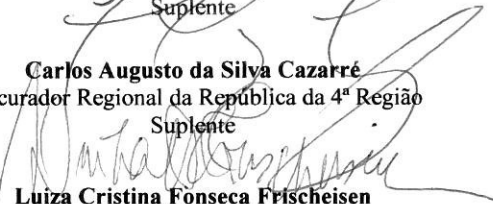
Brasília, 26 de maio de 2014.

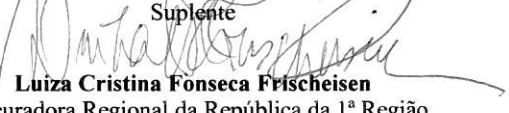

Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora


José Bonifácio Borges de Andrada
Subprocurador-Geral da República
Titular


Oswaldo José Barbosa Silva
Subprocurador-Geral da República
Titular


Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Procurador Regional da República da 1ª Região
Suplente


Carlos Augusto da Silva Cazarre
Procurador Regional da República da 4ª Região
Suplente


Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Procuradora Regional da República da 1ª Região
Suplente

